



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

"ACRESCENTA E ALTERA  
DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 37, DE 03 DE  
OUTUBRO DE 2000,  
REGULAMENTANDO A  
POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO  
PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO EM  
PECÚNIA".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,  
Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo quinto ao artigo 101 da Lei Complementar nº 37/2000:

"Art. 101. ...

...

§ 5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, o vencimento relativo ao período de férias será o resultado da média de horas trabalhadas nos doze meses do respectivo período aquisitivo."

Artigo 2º Acrescenta-se o parágrafo quinto ao artigo 106 da Lei Complementar nº 37/2000:

"Art. 106. ...

...

§ 5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, os vencimentos do servidor em gozo de qualquer licença



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

prevista nesta legislação serão calculados sobre a quantidade de horas previstas para a respectiva jornada mínima do cargo.”

Artigo 3º Acrescenta-se o parágrafo quarto no artigo 134 da Lei Complementar nº 37/2000:

“Art. 134. ...

...

§ 4º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, para o cálculo de falta abonada no vencimento do servidor será considerada a quantidade de horas previstas para a respectiva jornada mínima do cargo.”

Artigo 4º O art. 123 da Lei Complementar nº 37, de 03 de 03 de outubro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 123. O servidor que fizer jus a licença-prêmio, consolidado o período aquisitivo, poderá requerer a conversão em pecúnia de até 30 dias da mesma, uma única vez por período aquisitivo, tendo como base de cálculo a remuneração do cargo que ocupa acrescida das vantagens pessoais, limitada a duas vezes o piso do cargo referente à aquisição do benefício.*

*Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica àqueles que recebem remuneração em regime de subsídio, salvo se servidor efetivo, sendo utilizada como base de cálculo a remuneração do cargo de origem acrescida das vantagens pessoais, limitada a duas vezes o piso do cargo referente à aquisição do benefício”.*

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 06 de junho de 2023.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**